

ORIENTAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS

1. O que é Substituição Tributária

É a atribuição, mediante lei, da responsabilidade pelo recolhimento do ISS a terceira pessoa vinculada ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário do serviço.

No regime de substituição tributária existem as figuras do substituto e do substituído:

a) Substituto: é o responsável por reter e recolher o imposto incidente na prestação de serviço, geralmente o tomador ou intermediário.

b) Substituído: é o prestador de serviço, aquele que desenvolve a atividade que constitui o fato gerador do imposto.

Base legal: art. 121, inciso II e art. 128 da Lei n. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, art. 6º da Lei Complementar nº 116/03, art. 6º da Lei Complementar Municipal 27/03 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 111/21.

2. Quem são os substitutos tributários?

A legislação relaciona os substitutos tributários e os serviços que ficam sujeitos ao regime de substituição tributária:

SUBITEM	SERVIÇO	RESPONSÁVEL
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.04	Demolição	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR

7.11		PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR PRESTADORES DE FORA DO MUNICÍPIO
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	CREDENCIADORA OU EMISSORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, EM RELAÇÃO AO

		IMPOSTO DEVIDO PELA BANDEIRA
Qualquer serviço enquadrado nesta situação	A pessoa jurídica prestadora do serviço não emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	TOMADOR
Qualquer serviço enquadrado nesta situação	O profissional autônomo prestador do serviço não apresentar comprovante de inscrição no cadastro econômico-fiscal do Município ou não emitir Nota Fiscal Avulsa Eletrônica	TOMADOR
Qualquer serviço enquadrado nesta situação	Qualquer serviço tomado por operadoras de plano de saúde estabelecidas em Colatina.	OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE ESTABELECIDAS EM COLATINA
Qualquer serviço enquadrado nesta situação	Qualquer serviço tomado pelos responsáveis indicados nesta linha	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E A CÂMARA DE VEREADORES

Obs¹: hipóteses de substituição tributária previstas no art. 6º Lei Complementar Municipal 27/03 e no art. 4º da Lei Complementar Municipal 111/21.

Obs²: não se aplica a retenção quando: a) o prestador comprovadamente já recolha o ISS em valores fixos; b) o prestador for comprovadamente imune ou isento; c) o tomador ou intermediário não estiver estabelecido em Colatina.

3. O que é a retenção de ISS?

A retenção do ISS consiste na obrigação de o responsável tributário, geralmente o tomador do serviço, descontar do valor a ser pago ao prestador dos serviços o valor referente ao ISS para posterior recolhimento ao município. Assim, o prestador do serviço recebe o preço contratado menos o valor do imposto devido na operação, o qual será recolhido aos cofres públicos pelo tomador do serviço.

4. Como ocorre a retenção do ISS?

Existem duas situações distintas:

1 – Tomador e prestador de Colatina:

Nesse caso, o a retenção do imposto deve ser informada diretamente na nota fiscal do prestador. Em contrapartida, o tomador (aquele que fez a retenção) deverá manifestar o aceite ou a recusa do documento fiscal *até o dia 20 do mês subsequente à emissão*, através do menu de substituição tributária.

A falta de aceite expresso pelo tomador no prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará em *aceite tácito*. Recusado o aceite do documento fiscal, a obrigação tributária retornará ao prestador do serviço, ficando, porém, sujeita à posterior fiscalização.

2 – Tomador de Colatina e prestador de fora do Município:

Nessas situações, com a nota fiscal é emitida no sistema de outro Município, o prestador deve emitir o DAPS no sistema de Colatina. Aplica-se nessa situação o aceite do tomador do mesmo modo que explicado anteriormente.

5. Imposto devido à Colatina sem retenção:

Nos casos em que o imposto seja devido em Colatina por empresa de fora, mas não esteja sujeito à retenção, o próprio prestador deve recolher o imposto através do DAM Avulso, exceto nos casos

que o prestador seja optante do SIMPLES NACIONAL, ocasião na qual o imposto será direcionado à Colatina através segregação da receita no PGDAS.

O DAM Avulso também pode ser emitido, excepcionalmente, quando o tomador tenha que cumprir sua obrigação de recolher o imposto retido, mas se encontre impossibilitado de fazê-lo por outro meio, quando, por exemplo, o prestador descumpriu sua obrigação de emitir o DAPS. Nesse caso orientamos usar o campo de observações para inserir as informações de controle necessárias, como o nome do prestador e o número do documento fiscal, caso exista.

Por fim, informamos que o credenciamento do prestador de fora do município para emissão do DAPS e do DAM Avulso é feito online, através da página de emissão da nota fiscal, cadastrando-se como prestador de fora do município. Link para consulta da legislação municipal atualizada:

<http://legislacaocompilada.com.br/colatina/legislacao/>

Base legal: arts. 22, 23 e 26 Decreto Municipal 26.002/21.

6. Quando o ISS não deve ser retido?

Não ocorre responsabilidade por substituição tributária e, portanto, não deve ser realizada a retenção do ISS, quando:

- Não houver previsão de retenção na legislação de Colatina para o serviço tomado;
- Mesmo havendo previsão para retenção do serviço, o prestador seja contribuinte do ISS FIXO, como no caso do MEI, profissional autônomo inscrito no cadastro econômico-fiscal ou sociedade de profissionais (sociedades simples)
- O prestador gozar de isenção ou imunidade;

7. Quais as obrigações do substituto tributário?

O substituto tributário deve:

- Exigir o documento fiscal;
- Efetuar a retenção do ISS;
- Realizar o aceite ou recusa do documento fiscal;
- Recolher o ISS.

8. Como calcular o valor do ISS a ser retido?

É de responsabilidade do substituto tributário a correta apuração do valor do imposto devido, definido pela conjugação da alíquota e base de cálculo correspondente ao serviço prestado. Importante destacar que quaisquer deduções legais da base de cálculo do imposto somente devem ser consideradas quando constantes no respectivo documento fiscal.

9. Qual a alíquota a ser aplicada para retenção do ISS quando o prestador for optante pelo Simples Nacional?

A retenção do ISS nos serviços prestados por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deve observar as seguintes normas:

- A alíquota aplicável deve ser informada no documento fiscal e corresponderá a alíquota efetiva de ISS a que o prestador estiver sujeito no mês anterior ao da prestação dos serviços;
- Se o prestador estiver no mês de início de suas atividades, deve ser aplicada a alíquota efetiva de 2%;
- Se o prestador não informar a alíquota, aplica-se a alíquota efetiva de 5%.

10. O tomador de serviços sem estabelecimento em Colatina pode ser incumbido da responsabilidade por substituição tributária?

Em respeito ao princípio da territorialidade e por ausência de convênios entre os municípios nos termos do art. 102 do CTN, a regra é que os casos de substituição previstos na lei municipal só se aplicam aos tomadores estabelecidos no respectivo município onde a lei vigora.